



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR  
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL  
CNPJ – 12.369.880/0001-57

**DECRETO Nº 005 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da base cadastral dos servidores públicos em atividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de traçar políticas de valorização do servidor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção ao Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos inativos ativos da Administração Pública Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 06/03/2017 a 24/03/2017, das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

**Art. 3º** O recadastramento deverá ser feito mediante o comparecimento dos servidores no período supracitado, na INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO, localizada na Trav. Gilberto Soares Pinto, s/n, Farol, Pão de Açúcar/AL, munidos dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- I- Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG, Passaporte, CNH, Registro de Conselho Profissional);
- II- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (para os maiores de 18 e menores de 70 anos de idade);
- III- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- IV- Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- V- Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio para aqueles que tenham contraído matrimônio;
- VI- Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia e Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, se houver;
- VII- Certidão de nascimento dos filhos menores de 24 anos;
- VIII- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se motorista;
- IX- Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- X- Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

- XI- Certificado de conclusão de curso do 1º grau;
- XII- Certificado ou Diploma de conclusão de curso do 2º grau e/ou nível superior;
- XIII- Certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- XIV- Cópia do último comracheque.

**Art. 4º** Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.

**Art. 5º** O servidor que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento de suas remunerações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

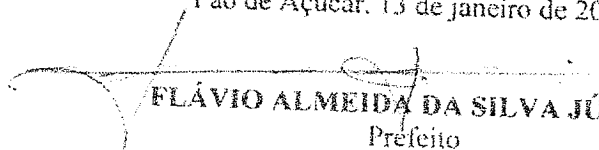
**Art. 7º** O cadastramento deve ser feito pelo próprio servidor, não existindo qualquer possibilidade de cadastramento por representação.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará um relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar, 13 de janeiro de 2017.

  
**FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**LEILA MARIANO BENTO**  
Secretária Municipal de Administração

